LEI Nº. 1.245/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de Fundos Municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências".

O **Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA** A **SEGUINTE LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados no tocante à concessão, aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros processados através do regime de Suprimento de Fundos deverão obedecer às normas ditadas por esta lei.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas as seguintes conceituações básicas:

I - Suprimento de fundos: permitido em caráter excepcional e consiste na entrega de numerário, mediante depósito em conta bancária a servidor especialmente designado, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim consideradas:

a) As de pequeno vulto e pronto pagamento;

b) Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesas, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

II – Suprido: servidor público municipal especialmente designado para receber numerário e realizar despesas específicas de suprimento de fundos.

Parágrafo único: O suprido (servidor público municipal) será indicado pelo Prefeito e/ou Secretário da pasta de subordinação.

Artigo 3º. O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Artigo 4º. No ato autorizativo do adiantamento, o Ordenador de Despesas deverá fixar o prazo razoável de aplicação que não poderá exceder os 30 (trinta) dias.

Artigo 5º. A concessão de que trata o artigo 4º será autorizada pelo Ordenador de Despesas em formulário próprio. (ANEXO I)

§1º Os recursos do Suprimento de Fundo destinam-se a realização de despesas miúdas de pronto pagamento.

§2º Em nenhuma hipótese poderá ser paga com recursos do Suprimento de Fundos, despesas com pagamento de pessoal, material permanente e investimentos.

Artigo 6º. A entrega do numerário será feita mediante crédito em conta bancária, específica, em nome do suprido.

Artigo 7º. Serão também considerados corresponsáveis nas prestações de contas do Suprimento de Fundos, os servidores que aprovarem as despesas correspondentes, os quais deverão apor nas notas fiscais ou recibos, seu carimbo com assinatura autorizando a realização da despesa.

Artigo 8º. Não poderá ser concedido o Suprimento de Fundos ao servidor que:

I - Tenha a guarda ou utilização do material a ser adquirido, salvo quando não houver na unidade administrativa outro servidor;

II - Esteja respondendo a processo ou inquérito administrativos;

III - Não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos anterior, colocado sob a sua responsabilidade.

DA APLICAÇÃO

Artigo 9º. Na aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato da concessão, a saber:

I- Não poderão ser pagas pelo Suprimento de Fundos, despesas realizadas em data anterior ao do recebimento do suprimento ou após a data estipulada para a sua aplicação;

II - É da exclusiva competência do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos, a correta aplicação destes recursos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos do Suprimento de Fundos será formalizada pelo suprido e apresentada à autoridade responsável, via protocolo, até 10 (dez) dias subsequentes ao prazo final da aplicação. (ANEXO II)

Artigo 11. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser fixados ao respectivo processo de concessão e devem constar no ANEXO II.

Artigo 12. O suprido organizará a prestação de contas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do ato de concessão do suprimento de fundos;

II- Demonstrativo detalhado do suprimento de fundos, indicando data, fornecedor, objeto e valor de cada despesa;

III- Cópia da ordem bancária;

IV- Comprovação das despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

§1º - A retenção de impostos e contribuições, constantes das notas fiscais, será demonstrada e recolhida pelo suprido, dentro dos prazos para a prestação de contas.

§2º - Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

§3º - Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Artigo 13. Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados a responsabilidade do suprido em contas analíticas do Grupo de Adiantamento a Terceiros, e na prestação de contas como despesas orçamentárias conforme sua execução, nos termos da legislação contábil vigente.

Artigo 14. O servidor que receber o Suprimento de Fundos, ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação na forma prevista em lei. Caso seja impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá ser instaurado processo administrativo para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 15. Quaisquer despesas realizadas em desacordo com esta lei, bem como o descumprimento dos prazos estabelecidos no ato de concessão do suprimento, incidirão na responsabilidade do recebedor do Suprimento de Fundos, com a imediata restituição integral dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data da concessão até a data da efetiva devolução, pelo índice de variação da taxa diária SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Artigo 16. Não constitui documento comprobatório de despesas as notas fiscais e/ou recibos que contiveram cálculos incorretos, emendas, rasuras ou qualquer outro tipo de adulteração.

Artigo 17. A Prestação de Contas será encaminhada para o conhecimento e aprovação do Chefe do Executivo Municipal, acompanhada de parecer positivo emitido pela área do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo único: A baixa da responsabilidade do tomador do suprimento somente será efetivada após a decisão de arquivamento emitida em despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 18. Os casos omissos e/ou não previstos nesta lei serão apreciados e resolvidos pelo Controle Interno em conjunto com a os órgãos de assessoramento jurídico do município.

Artigo 19. Revogam-se quaisquer disposições anteriores e em contrário.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de abril de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

ANEXO - I

TRÂMITE DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Data:

Memorando Nº

Requisitante de Suprimento de fundos:

Para:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a concessão de Suprimento de Fundos a (o) servidor (a) a seguir designado (a), nas condições abaixo especificadas, para atender esta Prefeitura Municipal com despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

Valor R$:_____

Servidor (a)_____

Cargo/Função:_____

CPF:_____

Banco Ag. Conta Corrente Nº_____

Projeto Atividade:_____

Respeitosamente,

_____

Secretário Municipal / Chefe de Gabinete

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS - MODELO

Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Portaria:_____

Suprido:_____

Data do recebimento do Suprimento de Fundos em conta:_____

Prazo para prestar contas até:_____

Demonstrativo da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos (anexar notas fiscais e recibos – Data, Fornecedor, Descrição da Despesa, Documento Fiscal, Valor)

Santa Rita do Pardo – MS, _____ de _____ de 202___.

_____Suprido

ANEXO III

AUTORIZAÇÕES E OUTROS

Portaria nº....., de.....de 202____.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Servidor_____Cargo/Função,_____ _____CPF_____Lotado na_____ para ser o responsável pelo Suprimento de Fundos, requisitado sob número de memorando _____da_____, nos termos da Lei Municipal nº. _____ que regulamenta a concessão do Suprimento de fundos.

Santa Rita do Pardo – MS_____ de _____ de 202__.

JORNAL DA CIDADE

Valor por exemplar R$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasilândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

12 de abril de 2023 - Ano 22 - Nº 2213 "Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31) Diretor-Proprietário: Osmar da Silva Mello

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.245/2023, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de Fundos Municipais no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos.

Parágrafo único: Os procedimentos adotados no tocante à concessão, aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros processados através do regime de Suprimento de Fundos deverão obedecer às normas ditadas por esta lei.

Artigo 2º. Ficam estabelecidas as seguintes conceituações básicas:

I - Suprimento de fundos: permitido em caráter excepcional e consiste na entrega de numerário, mediante depósito em conta bancária a servidor especialmente designado, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim consideradas:

a) As de pequeno vulto e pronto pagamento;

b) Outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesas, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

II – Suprido: servidor público municipal especialmente designado para receber numerário e realizar despesas específicas de suprimento de fundos.

Parágrafo único: O suprido (servidor público municipal) será indicado pelo Prefeito e/ou Secretário da pasta de subordinação.

Artigo 3º. O limite máximo para concessão de suprimento de fundos é de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Artigo 4º. No ato autorizativo do adiantamento, o Ordenador de Despesas deverá fixar o prazo razoável de aplicação que não poderá exceder os 30 (trinta) dias.

Artigo 5º. A concessão de que trata o artigo 4º será autorizada pelo Ordenador de Despesas em formulário próprio. (ANEXO I)

§1º Os recursos do Suprimento de Fundo destinam-se a realização de despesas miúdas de pronto pagamento.

§2º Em nenhuma hipótese poderá ser paga com recursos do Suprimento de Fundos, despesas com pagamento de pessoal, material permanente e investimentos.

Artigo 6º. A entrega do numerário será feita mediante crédito em conta bancária, específica, em nome do suprido.

Artigo 7º. Serão também considerados corresponsáveis nas prestações de contas do Suprimento de Fundos, os servidores que aprovarem as despesas correspondentes, os quais deverão apor nas notas fiscais ou recibos, seu carimbo com assinatura autorizando a realização da despesa.

Artigo 8º. Não poderá ser concedido o Suprimento de Fundos ao servidor que:

I - Tenha a guarda ou utilização do material a ser adquirido, salvo quando não houver na unidade administrativa outro servidor;

II - Esteja respondendo a processo ou inquérito administrativos;

III - Não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos anterior, colocado sob a sua responsabilidade.

DA APLICAÇÃO

Artigo 9º. Na aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos observar-se-ão as condições e finalidades previstas no ato da concessão, a saber:

I- Não poderão ser pagas pelo Suprimento de Fundos, despesas realizadas em data anterior ao do recebimento do suprimento ou após a data estipulada para a sua aplicação;

II - É da exclusiva competência do servidor responsável pelo Suprimento de Fundos, a correta aplicação destes recursos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10. A prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos do Suprimento de Fundos será formalizada pelo suprido e apresentada à autoridade responsável, via protocolo, até 10 (dez) dias subsequentes ao prazo final da aplicação. (ANEXO II)

Artigo 11. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser fixados ao respectivo processo de concessão e devem constar no ANEXO II.

Artigo 12. O suprido organizará a prestação de contas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do ato de concessão do suprimento de fundos;

II- Demonstrativo detalhado do suprimento de fundos, indicando data, fornecedor, objeto e valor de cada despesa;

III- Cópia da ordem bancária;

IV- Comprovação das despesas e outros documentos que se fizerem necessários.

§1º - A retenção de impostos e contribuições, constantes das notas fiscais, será demonstrada e recolhida pelo suprido, dentro dos prazos para a prestação de contas.

§2º - Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Município de Santa Rita do Pardo - MS, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

§3º - Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Artigo 13. Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados a responsabilidade do suprido em contas analíticas do Grupo de Adiantamento a Terceiros, e na prestação de contas como despesas orçamentárias conforme sua execução, nos termos da legislação contábil vigente.

Artigo 14. O servidor que receber o Suprimento de Fundos, ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação na forma prevista em lei. Caso seja impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá ser instaurado processo administrativo para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 15. Quaisquer despesas realizadas em desacordo com esta lei, bem como o descumprimento dos prazos estabelecidos no ato de concessão do suprimento, incidirão na responsabilidade do recebedor do Suprimento de Fundos, com a imediata restituição integral dos recursos disponibilizados, atualizados monetariamente desde a data da concessão até a data da efetiva devolução, pelo índice de variação da taxa diária SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Artigo 16. Não constitui documento comprobatório de despesas as notas fiscais e/ou recibos que contiveram cálculos incorretos, emendas, rasuras ou qualquer outro tipo de adulteração.

Artigo 17. A Prestação de Contas será encaminhada para o conhecimento e aprovação do Chefe do Executivo Municipal, acompanhada de parecer positivo emitido pela área do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

Parágrafo único: A baixa da responsabilidade do tomador do suprimento somente será efetivada após a decisão de arquivamento emitida em despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 18. Os casos omissos e/ou não previstos nesta lei serão apreciados e resolvidos pelo Controle Interno em conjunto com a os órgãos de assessoramento jurídico do município.

Artigo 19. Revogam-se quaisquer disposições anteriores e em contrário.

Artigo 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de abril de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

ANEXO - I

TRÂMITE DE SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Data:

Memorando Nº

Requisitante de Suprimento de fundos:

Para:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a concessão de Suprimento de Fundos a (o) servidor (a) a seguir designado (a), nas condições abaixo especificadas, para atender esta Prefeitura Municipal com despesas de pequeno vulto e pronto pagamento.

Valor R$:_____

Servidor (a)_____

Cargo/Função:_____

CPF:_____

Banco Ag. Conta Corrente Nº_____

Projeto Atividade:_____

Respeitosamente,

_____

Secretário Municipal / Chefe de Gabinete

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS - MODELO

Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

Portaria:_____

Suprido:_____

Data do recebimento do Suprimento de Fundos em conta:_____

Prazo para prestar contas até:_____

Demonstrativo da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos (anexar notas fiscais e recibos – Data, Fornecedor, Descrição da Despesa, Documento Fiscal, Valor)

Santa Rita do Pardo – MS, _____ de _____ de 202___.

_____Suprido

ANEXO III

AUTORIZAÇÕES E OUTROS

Portaria nº....., de.....de 202____.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, no uso de suas atribuições, resolve autorizar o Servidor_____

Cargo/Função,_____

CPF_____Lotado na_____

_____ para ser o responsável pelo Suprimento de Fundos, requisitado sob número de memorando _____da_____, nos termos da Lei Municipal nº. _____ que regulamenta a concessão do Suprimento de fundos.

Santa Rita do Pardo – MS_____ de _____ de 202__.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 127/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 154/2021

CONTRATANTE: Municipio de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. - Epp.

OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 01 (um) mês, contemplando-se, nesta ocasião, o periodo de 06 de Abril de 2023 a 06 de Maio de 2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº. 8.666 de 1993.

03 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

06 – Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS

06.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0015-2.033 – Desenvolvimento das Ações e Serviços do FMIS

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 – Bl de Prot. Soc. Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo